



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 245, DE 21 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 194/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021 E CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATORIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETOS

- DECRETO N.º 213/2024 DE 20 MAIO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E LEI MUNICIPAL Nº 103/2013, QUE REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
"

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2024 - CHAMADA PÚBLICA 001/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026/2023, 004/2015, 06/2020, 20/2020, 21/2021 E LEI Nº 14.133/2021
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 067/2024 - CHAMADA PÚBLICA 001/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026/2023, 004/2015, 06/2020, 20/2020, 21/2021 E LEI Nº 14.133/2021
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 068/2024 - CHAMADA PÚBLICA 001/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026/2023, 004/2015, 06/2020, 20/2020, 21/2021 E LEI Nº 14.133/2021

EXTRATOS

- RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2024 - CHAMADA PÚBLICA 001/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026/2023, 004/2015, 06/2020, 20/2020, 21/2021 E LEI Nº 14.133/2021
- RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 067/2024 - CHAMADA PÚBLICA 001/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026/2023, 004/2015, 06/2020, 20/2020, 21/2021 E LEI Nº 14.133/2021
- RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 068/2024 - CHAMADA PÚBLICA 001/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026/2023, 004/2015, 06/2020, 20/2020, 21/2021 E LEI Nº 14.133/2021

OUTROS DOCUMENTOS



- RETIFICA A CRF 02/2023 PUBLICADA EM 22/09/2023 PARA ACRESCENTAR O VALOR DO IMÓVEL Nº 19.
- RETIFICAÇÃO A CRF 02/2024 PUBLICADA EM 03/05/2024.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



LEI MUNICIPAL Nº 245 , 21 de maio de 2024

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 194/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021 e cria o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Orgânica do Município, no dispositivo do seu artigo 70, inciso III, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Buritirama-BA, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção **ante e post mortem** dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município.

§ 1º Fica criado o Serviço de Inspeção – SIM e regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização de produtos de origem animal produzidos no Município de Buritirama, estado da Bahia, nos termos do artigo 4º, alínea c, da Lei Federal no 7.889, de 23 de novembro de 1989.

§ 2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a inspeção prevista nesta lei.

§ 3º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 suas alterações e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O Serviço de Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal – POA é competência de execução da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural do município de Buritirama, conforme a Lei nº 1.283/50 e suas alterações pela Lei nº 7.889/89.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§ 1º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e das atividades a serem inspecionadas.

§ 2º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 3º É obrigatório a presença de pelo menos 01 (um) médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitário do SIM, devendo ser servidor / empregado público efetivo do município ou consórcio.

§ 4º A inspeção e fiscalização, em especial a ante mortem e post mortem de animais, será executada pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal, obrigatoriamente realizada por profissional com formação em medicina veterinária, com previsão de suporte por técnicos (nível médio), respeitadas as devidas competências.

Art. 3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.:

§ 1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal;

§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 5º Realizar ações de combate a clandestinidade;

§ 6º Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, porventura, forem delegadas ao S.I.M.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção, fiscalização os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstas nesta Lei:

I – Abatedouro frigorífico:

- a) Abatedouro frigorífico – carne e produtos cárneos;
- b) Abatedouro frigorífico – pescado e produtos de pescado.

II – Estabelecimentos:

- a) Carne e derivados;
- b) Leite e derivados;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- c) Produtos de abelhas e derivados;
- d) Ovos e derivados;
- e) Pescado e derivados;
- f) Armazenagem.

§ 1º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

I - A inspeção em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

II - A inspeção em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o inciso I desse artigo, excetuado o abate.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos

Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - Incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
- II- Proteger a saúde do consumidor;
- III- Promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV- Promover um programa de combate a clandestinidade no município;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



V- Promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º O Município de Buritirama, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Estado da Bahia e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O Município de Buritirama, poderá transferir a execução, gestão e/ou operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e/ou operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I-** nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos;
- II-** nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III-** nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV-** nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
- V-** nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI-** nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e
- VII-** nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial.

Art. 10 É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Buritirama a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11 O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

- I- requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e
- II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicadas pelo SIM ou Consórcio Público, ao qual o município esteja aderido.

Art. 12 O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os requisitos constantes na presente lei, bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, poderá ficar a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é aderido, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM do Consórcio.

§ 2º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do estabelecimento e do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 13 O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;
- II- Multa de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ou até 100 (cem) vezes este valor, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



III- Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º As infrações a que se refere o caput deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Público.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator;

§ 9º O valor da multa deverá ser atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no exercício anterior.

Art. 15 Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 14, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Parágrafo único Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16 As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo às legislações pertinentes.

Art. 17 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados pelo município e/ou Consórcio Público Intermunicipal.

Art. 19 O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

- I- Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
- II- Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
- III- Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20 As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21 Será objeto de regulamentação:

- I- a classificação dos estabelecimentos;
- II- as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III- as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV- as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar,





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V- os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI- a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII- as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII- a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX- a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X- o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI- a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII- as análises laboratoriais;

XIII- o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV- o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV- a implantação dos programas de autocontroles pelos estabelecimentos;

XVI- quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22 Caberá ao executivo municipal de Buritirama, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2º O Executivo Municipal, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei N.º 194/2021, de 23 de Agosto de 2021 e demais disposições em contrário.

Buritirama, 21 de maio de 2024.

Arival Marques Viana

Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



DECRETO N.º 213/2024 DE 20 MAIO DE 2024

“Dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição Federal Lei Federal n.º 12.527/2011 e Lei Municipal n.º 103/2013, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, Arival Marques Viana, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, e também, nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Considerando a necessidade de todo cidadão obter dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, respeitando os princípios da transparência, publicidade, legalidade e eficiência;

Considerando a garantia do pleno exercício dos direitos à transparência, bem como o acesso as fontes da cultura nacional.

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do §3º do art. 37 e §2º do art. 216 da Constituição Federal, se dará, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, segundo o disposto neste Decreto e em consonância com a Lei 103/2013, que regula o acesso à informação inerente ao Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no Município de Buritirama, Estado da Bahia, garantido o direito de acesso a informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, e em linguagem de fácil compreensão.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 3º - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações.

Art.4º- Fica criada a Comissão de Avaliação de informações – CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos, tendo como integrantes:

Presidente: Irom Marques de Almeida

Membro: Edgar Marques Viana Filho

Membro: Stebany Van Basten Barauna Neris

Art.5º- O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, terá o objetivo de:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III- Receber e registrar pedidos de acesso à informação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao SIC:

Membro: Stebany Van Basten Barauna Neris

- I- O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II- O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;
- III- O encaminhamento do pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 6º- Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no sítio (internet) e no SIC.

§2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos deste artigo.

§4º Na hipótese do §3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 7º- O pedido de acesso à informação deverá conter:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- I – Nome do requerente;
- II – Número de documento de identificação válido;
- III – Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV – Endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 8º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I- Genéricos;
- II- Desproporcionais ou sem razoabilidade
- III- Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do SIC.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 9º - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art 10º - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

- I – Enviar a informação ao endereço informado;
- II- Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III – Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV – Indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a tenha;
- V – Indicar as razões da negativa, total ou parcial do acesso.

§2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º.

§3º Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consultar, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



§4º Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o §3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por

Art. 11º - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 12º - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§1º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§2º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados, aquele cujo a situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, conforme Lei. Nº 7.115/1983.

Art. 14º - Negado o pedido de acesso a informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que apreciará;

PARÁGRAFO ÚNICO – O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 15º - No caso de negativa de acesso a informação ou do não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recursos no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§1º - Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§2º - Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão à autoridade máxima do Município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16º - A autoridade máxima do Município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17º - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



- I- Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II- Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III- Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso a informação;
- IV- Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V- Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI- Ocultar a revisão de autoridade superior competente a informação classificada a título de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
- VII- Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concorrentes a possível violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

§1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§2º - Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 18º - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeitos às seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Rescisão de vínculo com o Poder Público;
- IV) Suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas com inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06

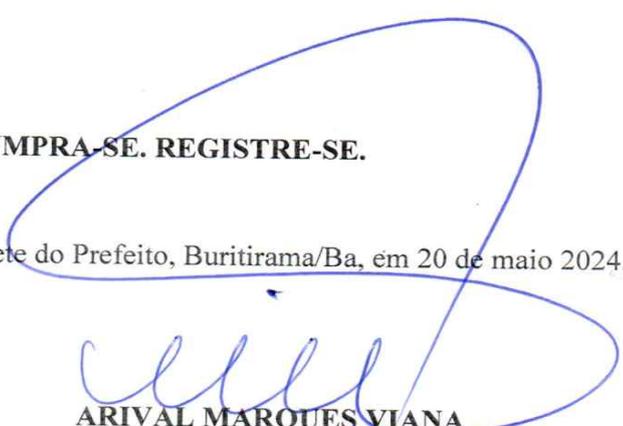


Art. 19º - Os anexos I, II e III, fazem parte de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama/Ba, em 20 de maio 2024.


ARIVAL MARQUES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com

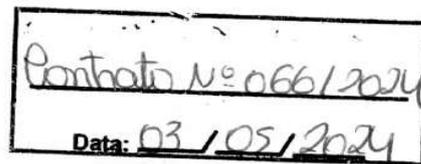




PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, N.º 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



CONTRATO DE VENDA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.

O município de Buritirama, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Buriti, N.º 692, Centro, Buritirama-BA, inscrita no CNPJ sob n.º 30.506.726/0001-61, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Alan Nunes Machado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DA REGIÃO VEREDA DOS OLHOS D'ÁGUA**, com sede na Vereda Povoado de Vereda dos Olhos D'água, SN, Bairro Zona Rural, na cidade de Buritirama – BA, CEP 47.120-000, inscrita no CNPJ sob n.º 31.264.574/0001-09 neste ato representada pelo senhor Adriano Pereira da Costa, portador da cédula de identidade RG sob n.º 1570140960 SSP/BA, e do CPF n.º 053.635.765-03 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 164.754,00 (Cento e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Und	Quant.	Periodicidade de entrega	* PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				V. UNIT.	V. TOTAL
1 ABACAXI. In Natura de primeira qualidade, corado, livre de machas, rachaduras. Nível de maturação adequada para consumo.	KG	400	SEMANALMENTE	R\$ 4,23	R\$ 1.692,00
2 ABOBORA tipo cabotian, de primeira. Deve apresentar as características do cultivar, bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000	SEMANALMENTE	R\$ 4,36	R\$ 8.720,00
4 ALFACE: tipo crespa, folhas verdes, sem queimaduras, intactas, de primeira, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de	MAÇO	500	SEMANALMENTE	R\$ 4,97	R\$ 2.485,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



	acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Peso mínimo 300g.					
6	BANANA, da prata, de primeira, in natura, empacadas. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	7.000	SEMANALMENTE	R\$ 5,35	R\$ 37.450,00
7	BATATA DOCE, de primeira, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	SEMANALMENTE	R\$ 3,63	R\$ 3.630,00
10	BISCOITO CASEIRO TIPO PETA Ingredientes: ovos, polvilho doce, margarina 70% lipídio, sal, erva doce. Embalagem de polietileno transparente contendo data de validade, ingredientes, peso do produto. Embalagem com 500g do produto.	KG	200	SEMANALMENTE	R\$ 20,31	R\$ 4.062,00
14	COENTRO (CHEIRO VERDE) em conjunto com Cebolinha. De primeira, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Peso mínimo 150g.	MAÇO	300	SEMANALMENTE	R\$ 5,32	R\$ 1.596,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, N°. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



15	COUVE manteiga, folhas verdes, sem queimaduras, intactas. de primeira, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Peso mínimo 350g.	MAÇO	100	SEMANALMENTE	R\$ 4,15	R\$ 415,00
20	GOIABA de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400	SEMANALMENTE	R\$ 5,03	R\$ 2.012,00
22	LARANJA tipo Pêra, de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.000	SEMANALMENTE	R\$ 4,34	R\$ 13.020,00
24	MAMÃO TIPO FORMOSA, de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	SEMANALMENTE	R\$ 4,05	R\$ 2.025,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



25	MANGA, de primeira, in natura, cor amarelo, casca lisa. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	KG	500	SEMANALMENTE	R\$ 3,29	R\$ 1.645,00
26	MELANCIA, de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	15.000	SEMANALMENTE	R\$ 3,02	R\$ 45.300,00
28	OVOS CAIPIRA, ovos brancos ou marrons, sem sujidades, liso, sem rachaduras, embalados em cartelas com 30 ou 12 unidade	DUZIA	900	SEMANALMENTE	R\$ 12,48	R\$ 11.232,00
32	PIMENTAO, de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	SEMANALMENTE	R\$ 6,32	R\$ 3.160,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



36	TOMATE SALADA, de primeira, in natura. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de umidade externa anormal. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.500	SEMANALMENTE	R\$ 4,63	R\$ 11.575,00
37	PÃO DE QUEIJO DE MANDIOCA, mandioca, polvilho azedo, ovos, óleo vegetal, sal.	KG	200	SEMANALMENTE	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
38	PÃO DE AIPIM (rosca húngara). Ingredientes: açúcar, óleo vegetal, leite, ovos, fermento biológico, sal, farinha de trigo, mandioca.	KG	200	SEMANALMENTE	R\$ 16,40	R\$ 3.280,00
39	MEL DE ABELHA. Puro, sem conservantes. Sachê de 10g.	KG	100	SEMANALMENTE	R\$ 75,55	R\$ 7.555,00
VALOR GLOBAL						R\$ 164.754,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Unidade	Atividade/Projeto	Elemento	Fonte
02.04.00	2.013 – Manut. das Ações da Secretária de Educação	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.014 – Manut. Das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.015 – Manut. das Ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001 15690000
02.04.00	2.016 – Gestão das Ações do PNAE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15000000 15520000
02.04.00	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adulto (EJA)	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.020 – Manut. Das Ações na Ed. Com C. Sal. Edu.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15500000
02.04.00	2.022 – Manut. Das Ações do Ensino Especial	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.026 – Manut. do C. M. de Educ. e do Conselho do ...	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001
02.04.01	2.014 – Manut. das ações do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15400000
02.04.01	2.015 – Manut. Das ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15400000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações posteriores em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2024, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. 3.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

18.1. O regime de execução contratual: empreitada por preço global.

18.2. O modelo de gestão:

18.2.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

18.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

18.2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.2.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

18.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N.º. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.2.3.3. Fica designada o servidor efetivo da CONTRATANTE, o colaborador **NETE ZAMBAK DE SOUSA ROSA**, identificado pela matrícula nº **998**, para gestão do contrato, e o colaborador **NEIDE BORGES DA CRUZ**, identificado pela matrícula nº **1008**, para a fiscalização do contrato, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto, conforme determinado na **Portaria N.º 115/2024 de 03 de maio de 2024**.

18.2.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

18.2.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

18.2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18.2.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

18.2.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

18.2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

18.2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



18.2.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Certidão Municipal para o pagamento.

18.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da emissão da planilha de medição, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N.º. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no processo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2024.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N.º. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

19.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

19.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VISÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Barra - BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, N.º. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Buritirama – BA, 03 de maio de 2024.

Adriane Ferreira da Costa

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS
 DA REGIÃO VEREDA DOS OLHOS D'ÁGUA**
 Contratada (Grupo Formal)

Arival Marques Viana

Arival Marques Viana
 Prefeito Municipal

Alan Nunes Machado

Alan Nunes Machado
 Secretário Municipal De Educação
 Portaria 196/2022

TESTEMUNHAS:

Naibe Ribeiro de Araújo

Nome Completo:

RG/CPF n.º: 862.628.035-15

Juliana Lopes Rocha

Nome Completo:

RG/CPF n.º 078.860.655-73



Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal

LIMPAR

03/05/2024, 11:07

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 31.264.574/0001-09

Data da consulta: 03/05/2024 11:07:40

Data da última atualização: 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 05/2024 (Sistema Integrado do Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PUNTO JURÍDICO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES RURAIS DA REGIAO VEREDA DOS OLHOS D'AGUA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.264.574/0001-09
Certidão n°: 25720291/2024
Expedição: 12/04/2024, às 09:46:16
Validade: 09/10/2024 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES RURAIS DA REGIAO VEREDA DOS OLHOS D'AGUA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.264.574/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lidvidas e sugestões: andrtst.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, N.º 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



CONTRATO DE VENDA

Contrato No 067/2024
 Data: 03/05/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.

O município de Buritirama, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Buriti, N.º 692, Centro, Buritirama-BA, inscrita no CNPJ sob n.º 30.506.726/0001-61, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Alan Nunes Machado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE LAGOA BONITA**, com sede na Comunidade de Lagoa Bonita, SN, Bairro Zona Rural, na cidade de Buritirama – BA, CEP 47.120-000, inscrita no CNPJ sob n.º 32.772.460/0001-24 neste ato representada pelo senhor Flávio Moreira Duarte, portador da cédula de identidade RG sob n.º 14955521-01 SSP/BA, e do CPF nº 050.345.685-35 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 53.315,00 (Cinquenta e três mil trezentos e quinze reais).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PERIODICIDADE DA ENTREGA	* PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					V. UNIT.	V. TOTAL
3	AIPIM: deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.200	15 DIAS	R\$ 5,10	R\$ 11.220,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



16	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses, peso líquido e de acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS	KG	500	15 DIAS	R\$ 7,04	R\$ 3.520,00
17	Fécula de Mandioca Goma. Grupo 1. Tipo 1. Embalagem 1kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e fabricação.	KG	2.000	15 DIAS	R\$ 9,25	R\$ 18.500,00
19	FEIJÃO DE CORDA Tipo 1, permitido no Máximo 2% de impurezas Embalagem Fd com 10kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	KG	2.500	15 DIAS	R\$ 8,03	R\$ 20.075,00
VALOR GLOBAL						R\$ 53.315,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Atividade/Projeto	Elemento	Fonte
02.04.00	2.013 – Manut. das Ações da Secretária de Educação	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



02.04.00	2.014 – Manut. Das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.015 – Manut. das Ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001 15690000
02.04.00	2.016 – Gestão das Ações do PNAE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15000000 15520000
02.04.00	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adulto (EJA)	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.020 – Manut. Das Ações na Ed. Com C. Sal. Edu.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15500000
02.04.00	2.022 – Manut. Das Ações do Ensino Especial	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.026 – Manut. do C. M. de Educ. e do Conselho do ...	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001
02.04.01	2.014 – Manut. das ações do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15400000
02.04.01	2.015 – Manut. Das ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15400000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013, Lei n.º 14.133/2021, pela Lei n.º 11.947/2009 e suas alterações posteriores em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N.º. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2024, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021. 3.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

18.1. O regime de execução contratual: empreitada por preço global.

18.2. O modelo de gestão:

18.2.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

18.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

18.2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

18.2.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

18.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



18.2.3.3. Fica designada o servidor efetivo da CONTRATANTE, o colaborador **NETE ZAMBAK DE SOUSA ROSA**, identificado pela matrícula n° 998, para gestão do contrato, e o colaborador **NEIDE BORGES DA CRUZ**, identificado pela matrícula n° 1008, para a fiscalização do contrato, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto, conforme determinado na **Portaria N° 115/2024 de 03 de maio de 2024**.

18.2.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei n° 14.133/2021, art. 118).

18.2.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1°).

18.2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n° 14.133/2021, art. 119).

18.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n° 14.133/2021, art. 120).

18.2.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, caput).

18.2.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, §1°).

18.2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).

18.2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).

18.2.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Certidão Municipal para o pagamento.

18.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da emissão da planilha de medição, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



especificações constantes no processo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2024.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N.º. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



19.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

19.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VISÉGIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Barra - BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buritirama – BA, 03 de maio de 2024.

Página 10 de 11





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N°. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Alvaro Moreira Duarte

**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES
DA COMUNIDADE DE LAGOA BONITA**
Contratada (Grupo Formal)

Arival Marques Viana

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal

Alan Nunes Machado

Alan Nunes Machado
Secretário Municipal De Educação
Portaria 196/2022

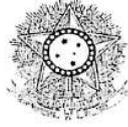
TESTEMUNHAS:

Daine Ribeiro de Araujo
Nome Completo:
RG/CPF nº: 862.628.035-13

Fuliana Lopes Rocha
Nome Completo:
RG/CPF nº 078.860.655-13

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE LAGOA BONITA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.772.460/0001-24
Certidão n°: 28259915/2024
Expedição: 23/04/2024, às 09:22:25
Validade: 20/10/2024, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE LAGOA BONITA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.772.460/0001-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura do Juiz(a) de Direito



Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal

03/05/2024, 11:45

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 3277246000124

LIMPAR

Data da consulta: 03/05/2024 11:43:11
Data da última atualização: 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CAĐASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

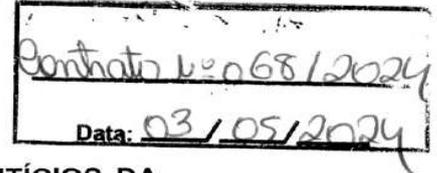




PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, N.º 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



CONTRATO DE VENDA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.

O município de Buritirama, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Buriti, N.º 692, Centro, Buritirama-BA, inscrita no CNPJ sob n.º 30.506.726/0001-61, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Alan Nunes Machado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE LAGEDO DE PAU D'ARCO**, com sede no Povoado de Lagedo do Pazu Drco, SN, Bairro Zona Rural, na cidade de Lapão – BA, CEP 44.905-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.524.586/0001-81 neste ato representada pelo senhor Abelcides Joaquim da Silva, portador da cédula de identidade RG sob n.º 02.825.270-52 SSP/BA, e do CPF n.º 534.445.318-34, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 115.404,00 (Cento e quinze mil quatrocentos e quatro reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PERIODICIDADE DA ENTREGA	* PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					V. UNIT.	V. TOTAL
5	ALHO, de primeira, sem a réstia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	KG	200	SEMANALMENTE	R\$ 26,86	R\$ 5.372,00
8	BATATA INGLESA, do reino, inglesa, de primeira, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.000	SEMANALMENTE	R\$ 5,13	R\$ 15.390,00
9	BETERRABA de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de umidade externa anormal. Com	KG	50	SEMANALMENTE	R\$ 4,04	R\$ 202,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



	ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.					
11	CEBOLA de primeira, branca, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.500	SEMANALMENTE	R\$ 4,18	R\$ 10.450,00
12	CENOURA, de primeira, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.500	SEMANALMENTE	R\$ 4,58	R\$ 11.450,00
13	CHUCHU, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2000	SEMANALMENTE	R\$ 5,30	R\$ 10.600,00
18	FEIJÃO CARIOCA, tipo 1, grupo anão, classe cores, novo de 1º qualidade, sem presença de grãos mofados, carunchados e torrados, PEDRAS. Embalagem de 1 kg, em polietileno transparente. Data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses. Rótulo conforme legislação vigente (registro do produto no órgão competente. Data de fabricação e validade, rendimento, diluição, modo de preparo, conservação e armazenamento. Tabela de Informação nutricional. SAC (Serviço de atendimento ao consumidor) e dados do produtor.)	KG	2.500	SEMANALMENTE	R\$ 8,50	R\$ 21.250,00
23	MAÇÃ FUJI, vermelha, de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso de no mínimo 80 g a unidade Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	SEMANALMENTE	R\$ 9,53	R\$ 9.530,00
27	MELÃO AMARELO, de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a	KG	1.000	SEMANALMENTE	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, N°. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



	manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.					
31	PEPINO, verde de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de umidade externa anormal. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100	SEMANALMENTE	R\$ 4,82	R\$ 482,00
34	REPOLHO BRANCO, de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de umidade externa anormal. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100	SEMANALMENTE	R\$ 6,18	R\$ 618,00
35	TANGERINA, (MEXERICA PONKAN/BERGAMOTA) de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	5.000	SEMANALMENTE	R\$ 5,31	R\$ 26.550,00
VALOR GLOBAL						R\$ 115.404,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Atividade/Projeto	Elemento	Fonte
02.04.00	2.013 – Manut. das Ações da Secretária de Educação	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.014 – Manut. Das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.015 – Manut. das Ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001 15690000
02.04.00	2.016 – Gestão das Ações do PNAE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15000000 15520000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



02.04.00	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adulto (EJA)	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.020 – Manut. Das Ações na Ed. Com C. Sal. Edu.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15500000
02.04.00	2.022 – Manut. Das Ações do Ensino Especial	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.026 – Manut. do C. M. de Educ. e do Conselho do ...	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001
02.04.01	2.014 – Manut. das ações do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15400000
02.04.01	2.015 – Manut. Das ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15400000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N°. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009 e suas alterações posteriores em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2024, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. 3.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

18.1. O regime de execução contratual: empreitada por preço global.

18.2. O modelo de gestão:

18.2.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput).

18.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n° 14.133/2021, art. 115, §5°).

18.2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133/2021, art. 117, caput).

18.2.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1°).

18.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §2°).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



18.2.3.3. Fica designada o servidor efetivo da CONTRATANTE, o colaborador **NETE ZAMBAK DE SOUSA ROSA**, identificado pela matrícula nº 998, para gestão do contrato, e o colaborador **NEIDE BORGES DA CRUZ**, identificado pela matrícula nº 1008, para a fiscalização do contrato, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto, conforme determinado na **Portaria N° 115/2024 de 03 de maio de 2024**.

18.2.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

18.2.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

18.2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18.2.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

18.2.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

18.2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

18.2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



18.2.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Certidão Municipal para o pagamento.

18.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da emissão da planilha de medição, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no processo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2024.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

19.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

19.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VISÉGIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Barra - BA para dirimir qualquer controvérsia





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
 AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buritirama – BA, 03 de maio de 2024.

Associação Remanescentes de Quilombos de Lagedo
ASSOCIAÇÃO REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE LAGEDO
DE PAU D'ARCO
 Contratada (Grupo Formal) **03.524.586/0001-81**
ASSOCIAÇÃO REMANESCENTES DE
QUILOMBO DE LAGÉDO DO PAU D'ARCO
 POV. LAGEDO DO PAU D'ARCO, S/N
 ZONA RURAL - CEP: 44.905-000
 LAPÃO - BAHIA

Arival Marques Viana
Arival Marques Viana
 Prefeito Municipal

Alan Nunes Machado
Alan Nunes Machado
 Secretário Municipal De Educação
 Portaria 196/2022

TESTEMUNHAS:

Naive Ribeiro de Araújo
Nome Completo:
 RG/CPF nº: 8 62. 628. 035-13

Seliana Lopes Rocha
Nome Completo:
 RG/CPF nº 048. 860. 655 - 73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE LAGEDO DE PAU D'ARCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.524.586/0001-81
Certidão nº: 28104593/2024
Expedição: 22/04/2024 às 15:48:21
Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE LAGEDO DE PAU D'ARCO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.524.586/0001-81, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDURE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 13:09 horas do dia 27/05/2024.



Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal

03/05/2024, 10:50

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 03.524.586/0001-81

LIMPAR

Data da consulta: 03/05/2024 10:48:33
Data da última atualização: 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO (PUBLICAÇÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 066/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR

DISPENSA N.º 011/2024-D – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DA REGIÃO
VEREDA DOS OLHOS D'ÁGUA

CNPJ/CPF: 31.264.574/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR GLOBAL: R\$ 164.754,00 (Cento e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 242 (duzentos e quarenta e dois) dias

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/05/2024.

Buritirama - BA, 03/05/2024 – Alan Nunes Machado – Secretário Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO (PUBLICAÇÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 067/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR

DISPENSA N.º 011/2024-D – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE LAGOA BONITA

CNPJ/CPF: 32.772.460/0001-24

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR GLOBAL: R\$ 53.315,00 (Cinquenta e três mil trezentos e quinze reais).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 242 (duzentos e quarenta e dois) dias

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/05/2024.

Buritirama - BA, 03/05/2024 – Alan Nunes Machado – Secretário Municipal de Educação.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO (PUBLICAÇÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 068/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR

DISPENSA N.º 011/2024-D – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE LAGEDO DE PAU D'ARCO

CNPJ/CPF: 03.524.586/0001-81

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR GLOBAL: R\$ 115.404,00 (Cento e quinze mil quatrocentos e quatro reais).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 242 (duzentos e quarenta e dois) dias

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/05/2024.

Buritirama - BA, 03/05/2024 – Alan Nunes Machado – Secretário Municipal de Educação.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA



RETIFICA A CRF 02/2023 PUBLICADA EM 22/09/2023
PARA ACRESCENTAR O VALOR DO IMÓVEL Nº 19

19	<p>WANDERSON MARQUES DA COSTA, brasileiro, lavrador, portador do RG 13.283.417.04 SSP/BA e CPF 014.507.455-20, solteiro, nascido em 21/12/1977, conforme Certidão de Nascimento de nº 1.107, às fls 211v, livro 31-A, expedida em 28/12/2001, pelo Oficial do Cartório de RCPN de Buritirama-BA, Comarca de Barra-BA; ROZALINA MARCIANA DE OLIVEIRA, brasileira, lavradora, portadora do RG nº 13.771.130-19 e CPF 015.258.515-00, solteira, nascida em 08/06/1984, conforme Certidão de Nascimento de nº 4.230, às fls. 94, livro 34-A, expedida pelo Oficial do Cartório de RCPN de Buritirama-BA, Comarca de Barra-BA.</p> <p>O imóvel Quadra: 025, Lote: 19, Área: 272,11 m², Inscrição imobiliária 01.01.025.0264.001 pertencente aos dois conviventes.</p>	<p>Quadra: 025</p> <p>Lote: 19</p> <p>Área: 272,11 m²</p> <p>Inscrição imobiliária 01.01.025.0264.001</p> <p>O Lote de terreno sob nº 19 da Quadra 025, do Loteamento denominado "CEN" localizado na Sede Municipal, no município de BURITIRAMA-BA, comarca de BARRA quadra formada pelas, Trv. Benito Teixeira, Rua Osório Viana, Rua Antônio Carlos Vian 10 de Janeiro, de formato irregular, abrangendo uma área de 272,11 m² (duzentos e setenta e sete metros quadrados e onze decímetros quadrados) e um perímetro de 74,80 m.</p> <p>Para quem da Trv. 10 de Janeiro olha para o lote 19 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada (EX: 649.404,0094 NY: 8.814.905,1662), no azimute de 2°02'39" com uma distância de 9,78 m de frente até o vértice 2 de coordenada (EX: 649.404,3582 NY: 8.814.914,9369), confrontando com Trv. 10 de Janeiro, daí deflete à direita no azimute de 93°23'07" com uma distância de 27,65 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada (EX: 649.431,9589 NY:</p>	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	Próprio	REURB-S	Legitimação Fundiária
----	---	--	---	---------	---------	-----------------------



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA



		8.814.913,3042), confrontando com Lote 20, daí deflete à direita no azimute de 183°43'47" com uma distância de 10,01 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada (EX: 649.431,3075 NY: 8.814.903,3120), confrontando com Lote 12, daí deflete à direita no azimute de 273°53'09" com uma distância de 27,36 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada (EX: 649.404,0094 NY: 8.814.905,1662), confrontando com Lote 18.				
--	--	---	--	--	--	--





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA



RETIFICAÇÃO A CRF 02/2024 PUBLICADA EM 03/05/2024

ONDE LÊ-SE Nilson Goma Duarte
Leia-se Nilson Goma Duarte

05	<p>Nilson Goma Duarte, Brasileiro, solteiro(a), caminhoneiro, portador(a) da carteira de identidade (RG) nº 1353786307, inscrito(a) no CPF sob nº 033.077.065-94, nascido em 07/02/1987 conforme Certidão de Nascimento nº 5.278, fls. 156, livro 36-A, expedida em 04/03/2002 pelo Oficial do RCPN de Buritirama-Ba, Comarca de Barra-Ba, residente e domiciliado(a) na Heliodório Araújo Filho, nº 129, CENTRO, no município de Buritirama-Ba. O imóvel Inscrição Municipal: 01.01.035.0352.001, Quadra: 035, Lote: 23, Área: 266,42 m² pertencente ao Sr. NILSON GAMA DUARTE.</p>	<p>O Lote de terreno sob nº 23 da Quadra 035, do Loteamento denominado "CENTRO 1" localizado na Sede Municipal, no município de BURITIRAMA-BA, comarca de BARRABA, na quadra formada pelas, AV. BURITI, RUA VENANCIO PEREIRA, Tv. Cel. Joaquim R. Viana e Rua Heliodorio Araujo Filho, de formato irregular, abrangendo uma área de 266,42 m² (duzentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 74,90 m. Para quem da Rua Heliodorio Araujo Filho olha para o lote 23 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada (EX: 649.280,6346 NY: 8.815.137,4764), no azimute de 350°24'28" com uma distância de 10,31 m de frente até o vértice 2 de coordenada (EX: 649.278,9172 NY: 8.815.147,6391), confrontando com Rua Heliodorio Araujo Filho, daí deflete à direita no azimute de 81°49'02" com uma distância de 15,11 m do lado esquerdo até o vértice 3 de</p>	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)	Próprio	REURB-S	Legitimação Fundiária
----	--	---	--	---------	---------	-----------------------





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA



		<p>coordenada (EX: 649.293,8749 NY: 8.815.149,7899), confrontando com Lote n°: 24, Inscrição Municipal: 01.01.035.0347.001, daí deflete à direita no azimute de 173°10'26" com uma distância de 1,19 m do lado esquerdo até o vértice 4 de coordenada (EX: 649.294,0164 NY: 8.815.148,6082), confrontando com Lote n°: 24, Inscrição Municipal: 01.01.035.0347.001, daí deflete à esquerda no azimute de 82°22'46" com uma distância de 12,10 m do lado esquerdo até o vértice 5 de coordenada (EX: 649.306,0076 NY: 8.815.150,2125), confrontando com Lote n°: 24, Inscrição Municipal: 01.01.035.0347.001, daí deflete à direita no azimute de 181°04'54" com uma distância de 0,25 m ao fundo até o vértice 6 de coordenada (EX: 649.306,0028 NY: 8.815.149,9600), confrontando com Lote n°: 15, Inscrição Municipal: , daí deflete à esquerda no azimute de 171°07'14" com uma distância de 8,94 m ao fundo até o vértice 7 de coordenada (EX: 649.307,3832 NY: 8.815.141,1240), confrontando com Lote n°: 17, Inscrição Municipal:</p>			
--	--	---	--	--	--





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA



		01.01.035.0032.001, daí deflete à direita no azimute de 262°14'04" com uma distância de 27,00 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada (EX: 649.280,6346 NY: 8.815.137,4764), confrontando com Lote n°: 22, Inscrição Municipal: 01.01.035.0362.001.				
06	<p>Nilson Gama Duarte, Brasileiro, solteiro(a), caminhoneiro, portador(a) da carteira de identidade (RG) n° 1353786307, inscrito(a) no CPF sob n° 033.077.065-94, nascido em 07/02/1987 conforme Certidão de Nascimento n° 5.278, fls. 156, livro 36-A, expedida em 04/03/2002 pelo Oficial do RCPN de Buritirama-Ba, Comarca de Barra-Ba, residente e domiciliado(a) na Heliodório Araújo Filho, n° 129, CENTRO, no município de Buritirama-Ba. O imóvel Inscrição Municipal:: 01.01.035.0362.001, Quadra: 035, Lote: 22, Área: 292,13 m² pertencente ao Sr. NILSON GAMA DUARTE.</p>	<p>O Lote de terreno sob n° 22 da Quadra 035, do Loteamento denominado "CENTRO 1" localizado na Sede Municipal, no município de BURITIRAMA-BA, comarca de BARRABA, na quadra formada pelas, AV. BURITI, RUA VENANCIO PEREIRA, Tv. Cel. Joaquim R. Viana e Rua Heliodorio Araujo Filho, de formato irregular, abrangendo uma área de 292,13 m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados e treze decímetros quadrados) e um perímetro de 75,73 m. Para quem da Rua Heliodorio Araujo Filho olha para o lote 22 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada (EX: 649.281,9232 NY: 8.815.127,3730), no azimute de 352°43'55" com uma distância de 10,19 m de frente até o vértice 2 de coordenada (EX: 649.280,6346 NY: 8.815.137,4764), confrontando com Rua Heliodorio Araujo Filho, daí deflete à direita no</p>	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)	Próprio	REURB-E	Legitimação Fundiária





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA



		<p>azimute de 82°14'04" com uma distância de 27,00 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada (EX: 649.307,3832 NY: 8.815.141,1240), confrontando com Lote n°: 23, Inscrição Municipal: 01.01.035.0352.001, daí deflete à direita no azimute de 170°16'12" com uma distância de 0,97 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada (EX: 649.307,5467 NY: 8.815.140,1709), confrontando com Lote n°: 17, Inscrição Municipal: 01.01.035.0032.001, daí deflete à direita no azimute de 172°15'25" com uma distância de 10,43 m ao fundo até o vértice 5 de coordenada (EX: 649.308,9518 NY: 8.815.129,8364), confrontando com Lote n°: 18, Inscrição Municipal: 01.01.035.0023.001, daí deflete à direita no azimute de 264°47'33" com uma distância de 27,14 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada (EX: 649.281,9232 NY: 8.815.127,3730), confrontando com Lote n°: 21, Inscrição Municipal: .</p>			
--	--	--	--	--	--



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9E80-B03B-1C73-470F-9571> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9E80-B03B-1C73-470F-9571



Hash do Documento

e07c3bed2023a8329884f6c53ffffddee2a889317a745461be8221740f64d6e5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/05/2024 13:09 UTC-03:00